

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI • Edição Nº 1.533 • Terça-feira • 02 de março de 2021

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021 .....	1
PORTARIA Nº 083/2021 .....	2
DECRETO Nº 324, DE 02 DE MARÇO 2021 .....	2
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO .....	3
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO .....	3
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO .....	3
PODER LEGISLATIVO .....	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	SM
EXPEDIENTE .....	4

SM - Sem matéria para esta edição.

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021.

Referente: Ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018, no montante de R\$ 435.604,52 – Decorrente da Tomada de Preço no 006/2017, Contrato de Repasse nº 1034468-76/2016.

Objeto: Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado: MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Barbosa nº 642, Térreo, Garrafão, CEP 58.915-000, Uiraúna/PB., inscrita no CNPJ/MF sob número 18.568.641/0001-02.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastantíssimo conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 5ª medição ocorrida em 09 de dezembro de 2020.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato

ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 março de 2018), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

*Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.*

*Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:*

*I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;*  
*II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;*  
*III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.*

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 60,40% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 04 medições que totalizaram R\$ 247.316,35, e com a 5ª medição no valor de R\$ 15.800,54, aguardando apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, *in verbis*:

[...]

*- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

*- advertência;*

*- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;*

*- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

*- declaração de inidoneidade [...].*

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que a Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria novamente, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., não atenda ao quantum referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 083/2021

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o que determina o artigo 35, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Luís Gomes, Lei 52/99, que aduz sobre a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor por motivo de Aposentadoria;

CONSIDERANDO a concessão de Aposentadoria por idade efetivada pelo INSS;

CONSIDERANDO ainda o pedido de exoneração da servidora.

#### RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir desta data, a servidora MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, mat. 200891-1, portadora do CPF nº 639.644.654-53 e RG nº 2795654- SSP/RN do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 324, DE 02 DE MARÇO 2021.

Atualiza o Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o Art. 196, da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população luís-gomense;

Considerando que o Município de Luís Gomes deve pautar suas ações buscando o enfrentamento à Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 253, de 19 de março de 2020, 254 de 23 de março de 2020, 256 de 27 de março de 2020, 257 de 02 de abril de 2020, 260 de 24 de abril de 2020, o 265 de 05 de maio de 2020, 267 de 20 de maio de 2020 e o 270 de 04 de junho de 2020, respectivamente;

Considerando a confirmação de sete casos POSITIVOS no nosso Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Luís Gomes/RN.

§ 1º - O Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 tem como função oferecer à Secretaria Municipal da Saúde assessoramento nos distintos campos do conhecimento em saúde, de modo a possibilitar a tomada de decisões com base nas melhores evidências científicas, devendo para isso:

I - acompanhar o desenvolvimento da epidemia de Covid19;

II - manter-se constantemente atualizado e sistematizar o conhecimento sobre as melhores alternativas disponíveis para seu enfrentamento nos diferentes campos do conhecimento.

§ 2º - Aos membros do Comitê Técnico Operacional de Combate à Covid-19 fica facultado constituir grupos de trabalho com pesquisadores e docentes das instituições de pesquisa e de ensino superior que se dedicam ao estudo da saúde, seja na área assistencial, seja na área da saúde coletiva.

Art. 2º O Comitê é constituído pelos seguintes profissionais:

I – Carlos Augusto de Paiva – Prefeito Municipal;

II – Maria Neuma Azevedo – Assessora Administrativa;

III – Iago Alexandre da Silva – Atenção Básica;

IV – Karem Cristinny Fontes Pascoal – Diretora Hospitalar;

V – Andrea Alexandre Moraes Batista – Atenção Básica;

VI – Andreza Alexandre Moraes – Médica do município;

VII – Paulo Mair da Silva Junior - Coordenador de Higiene Sanitária;

VIII – Michael Carlos da Silva – Secretário Municipal de Saúde;

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e contará com o apoio do pessoal e das estruturas da Secretaria Municipal da Saúde para o desempenho das suas atribuições.

Art. 4º As atividades do Comitê não serão remuneradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O Sr. TERENCE BATISTA MARQUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPDS/RN, residente e domiciliado à Rua José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a pedido, a partir da data de 01/03/2021 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários como MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF- do município de Luís Gomes/RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com o Sr. Terence Batista Marques, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 200101037330-SSP/CE e CPF nº 052.376.634-35 e CRM nº /PB, residente e domiciliado à Rua Pres. Getúlio Vargas, 12, Apto. 402, Centro, Sousa/PB, CEP-58.800-110, com base na Cláusula 10ª da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 01/03/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sr. Terence Batista Marques.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO do Contratado para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 10a Da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data. O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito, Luís Gomes/RN, em 01 março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O Sr. TERENCE BATISTA MARQUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPDS/RN, residente e domiciliado à Rua José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a pedido a partir da data de 01/03/2021, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários como MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR "ANTÔNIO LINHARES", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, celebrado com o Sr. Terence Batista Marques, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 200101037330-SSP/CE e CPF nº 052.376.634-35 e CRM nº /PB, residente e domiciliado à Rua Pres. Getúlio Vargas, 12, Apto. 402, Centro, Sousa/PB, CEP-58.800-110, com base na Cláusula 10ª da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 01/03/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sr. Terence Batista Marques.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO do Contratado para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 10a Da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data. O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito, Luís Gomes/RN, em 01 março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O Sr. HONÓRIO PINHEIRO DA SILVA NETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPDS/RN, residente e domiciliado à Rua José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a pedido a partir da data de 01/03/2021 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários como MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR "ANTÔNIO LINHARES", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, celebrado com o Sr. Honório Pinheiro da Silva Neto, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 002.202.194-SESPDS/RN e CPF nº 055.001.624-46 e CRM nº 10315/RN, residente e domiciliado à Rua José Bezerra, 211, Centro, Água Nova/RN, CEP-59995-000, com base na Cláusula 10ª da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 01/03/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sr. Honório Pinheiro da Silva Neto.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO do Contratado para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 10a Da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data.

O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito, Luís Gomes/RN, em 01 março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
A PEDIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E O SRA. MARIA JULIETA DIAS GONÇALVES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede própria situada à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300, - Centro, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF, sob no 761.688.834-87 e Registro Geral-RG de no 001.093.684-SESPDS/RN, residente e domiciliado à Rua José Torquato de Figueiredo, nº 78, Centro, CEP: 59.940-000, Luís Gomes/RN, na qualidade de CONTRATANTE, resolve RESCINDIR a pedido, a partir da data de 01/03/2021 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários como VISITADORA DOMICILIAR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/Primeira Infância no (SUAS) do município de Luís Gomes/RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrado com o Sra. Maria Julieta Dias Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 003.336.275-SESPDS/RN e CPF nº 082.101.914-70, residente e domiciliada à Rua Amorim Bernardino, 116, Centro, Luís Gomes/RN, com base na Cláusula 9ª da Rescisão do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 01/03/2021, o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES e o Sra. Maria Julieta Dias Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá A PEDIDO da Contratada para a contratante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos termos da Cláusula 9a Da Rescisão do referido contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado ao Contratado o direito a percepção de valores referente ao serviço prestado até a presente data.

O termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete da Prefeita, Luís Gomes/RN, em 01 março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com